

PROCESSO N.º	7561-2/2010
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR	BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Bartolomeu Sousa Casteliano, ex-Presidente da Câmara Municipal de Juruena, em desfavor do Acórdão nº 2.366/2010, que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Juruena, relativas ao exercício de 2009, condenando o recorrente a restituição aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, do valor correspondente a **38,99 UPFs/MT** pela não retenção do ISSQN nos pagamentos de fornecedores, o recolhimento de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) referente às contribuições previdenciárias retidas e não recolhidas dos servidores e ao pagamento de multas no valor correspondente a **70 UPFs/MT**.

Inconformado, o recorrente visa reformar a decisão atacada, excluindo a determinação de restituição de valores aos cofres públicos, bem como a multa pecuniária aplicada, ou, alternativamente, sua redução, e, ainda, declarar cumprida a determinação de recolhimento no montante de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).

O Presidente do Tribunal de Contas à época, Conselheiro Valter Albano

da Silva, conheceu o Recurso em seu duplo efeito (fls. 294/29 -TCE), consoante estabelece o art. 272 do RITCE/MT.

A Secretaria de Controle Externo manifestou-se pelo não provimento do recurso, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 2.366/2010 (fls. 306/310– TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.240/2011, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, a fim de que seja mantido o Acórdão nº 2.366/2010. (fls. 311/316 - TCE)

É o relatório.